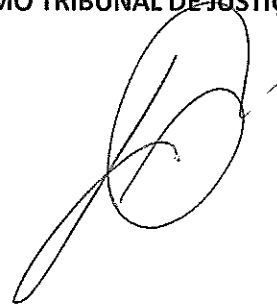


REGULAMENTO INTERNO DO CÍRCULO CULTURAL DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Das Atividades do Círculo



Artº 1º-1. - O plano de ação anual a que se referem os artigos 5º nº 4. a) e 8º nº 1. a) dos Estatutos delinearão as linhas gerais das atividades a realizar pelo Círculo Cultural.

2. Esse plano poderá ser desdobrado em planos de atividades a médio e/ou curto prazo a aprovar pela Direção.

3. As ações a levar a efeito pelo Círculo Cultural poderão ser sugeridas por qualquer sócio que deverá, para o efeito, apresentar por escrito à Direção as suas sugestões.

4. De todas as atividades realizadas será lavrado um relatório, a cargo do secretário, que terá os elementos essenciais e que será arquivado num dossier.

Artº2º-1. - As atividades a que se refere o artigo 2.º dos Estatutos podem ser concretizadas no gabinete do Círculo, se forem compatíveis com as suas instalações, nas dependências do Supremo Tribunal de Justiça que a sua Presidência entenda facultar ou em sedes de outras associações de reconhecido prestígio cultural ou social.

2. As associações imediatamente antes referidas serão designadas pela Direção, podendo sê-lo por proposta subscrita por um mínimo de 5 sócios.

3. A participação do Círculo Cultural naquelas associações será submetida à apreciação da Direção dentro dos parâmetros indicados na parte final do 1. e das respetivas disponibilidades.

Artº 3º - Nas atividades referidas no artigo 2º dos Estatutos incluem-se:

1. Visitas a museus, quer em Portugal quer no estrangeiro, bem como a exposições realizadas neles ou noutras circunstâncias.

2. Viagens cujo destino tenha como núcleo essencial a vertente cultural.

3. Fruição de espetáculos teatrais, musicais e operáticos ou outros que se repute de interesse cultural.

Artº 4º - O site do Círculo Cultural está disponível na Internet no endereço www.stj.pt no menu «Funcionalidades».

1. O presidente da Direção pode, através desse site, comunicar com os sócios, aí publicando todas as informações de atividades realizadas ou a realizar.

2. Textos de qualquer índole ou imagens poderão igualmente ser publicadas, desde que propostas à Direção por qualquer sócio, competindo à mesma autorizar a sua publicação de acordo com critérios a definir pela Direção.

3. Os intercâmbios, a que se refere o artigo 3.º dos Estatutos, podem ser levados a efeito naquele site, desde que autorizados nos termos do número antecedente.

Artº 5º-1 - As publicações a que se refere o artigo 2º dos Estatutos poderão tomar a forma de revista ou boletim.

2. O boletim terá uma vertente essencialmente noticiosa, sem prejuízo de poder conter também artigos de opinião, crónicas e quaisquer propostas ou sugestões sobre as atividades realizadas ou a realizar.

3. A revista será constituída por textos de carácter cultural, que poderão ser acompanhados de imagens, podendo assumir a forma de ensaios, poemas ou contos, cuja dimensão se compadeça com o tipo e formato usual de outras revistas do género.

4. O boletim será da responsabilidade do presidente da Direção ou de alguém em quem ele delegar.

5. A revista terá um corpo redatorial, constituído por um mínimo de três sócios efetivos, a nomear pela Direção do Círculo mediante proposta do diretor da revista.

Artº 6º - A biblioteca terá como responsável um elemento indicado pela Direção, a quem competirá organizar o respetivo ficheiro bem como o regulamento.

Dos Órgãos Diretivos

Artº 7º - As atas da Assembleia Geral e da Direção serão obrigatoriamente assinadas pelo presidente e secretário da reunião.

Artº 8º - A movimentação da conta bancária faz-se com duas assinaturas de diretores, sendo um deles necessariamente o tesoureiro ou um outro membro da direção em quem ele delegar

Artº 9º - Os órgãos eleitos tomarão posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral no prazo máximo de um mês a contar da data da eleição.

Artº 10º-1. - As reuniões da Direção, salvo caso de força maior, não terão lugar, em princípio, nas férias judiciais ou em datas muito próximas delas.

2. A convocatória das reuniões da Direção pelo presidente, nos termos do artigo 8º/2. dos Estatutos, indicará as questões essenciais a tratar e será feita com uma antecedência capaz de permitir a preparação daquelas reuniões de acordo com o preceituado na primeira parte do nº 4 daquele mesmo artigo 8º.

Artº 11º - A Direção só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, três dos seus elementos.

Artº 12º-1. - É admissível a renúncia de qualquer elemento dos órgãos sociais.

2.0 presidente do respetivo órgão deferirá o pedido de renúncia que, para o efeito, lhe será apresentado.

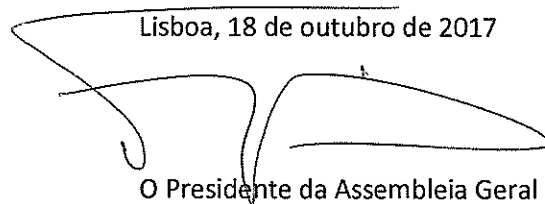
2. O deferimento do pedido de renúncia só implicará novas eleições para o(s) lugar(es) vago(s) do órgão a que disser respeito se determinar uma perda de quorum decisório.

3. O mandato dos membros eleitos durará até ao termo do mandato em curso dos restantes membros.

Artº 13º-1. - É admitido o voto por correspondência nas Assembleias Gerais.

2. O funcionamento dos órgãos do Círculo Cultural do Supremo Tribunal de Justiça em tudo o que não tenha sido expressamente previsto nos Estatutos e neste Regulamento, ressalvado o já prescrito no artigo 6º/8 daqueles Estatutos, rege-se pelo disposto nos artigos 157º a 184º do Código Civil.

Lisboa, 18 de outubro de 2017



O Presidente da Assembleia Geral